



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 016/2026

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 23/04/2026 a 17/05/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 011/2026 que institui o Programa Municipal de Proteção de Cães e Gatos – PET + e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Proteção de Cães e Gatos - PET+, no âmbito do Município de Pontão, com o objetivo de realizar o manejo ético da população de caninos e felinos por meio de castração, fornecimento de ração e outras ações de proteção e promoção do bem-estar animal.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa PET+:

- I - Controlar a procriação descontrolada da população de cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica;
- II - Reduzir o abandono e os maus-tratos de animais;
- III - Prevenir zoonoses e promover a saúde pública;
- IV - Promover a posse responsável;
- V - Fornecer suporte alimentar para animais de famílias em situação de vulnerabilidade e restrição calórica.

Art. 3º. O Programa PET+ será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVS, podendo celebrar termo de cooperação com clínicas veterinárias e entidades filantrópicas sediadas no Município regularmente constituídas que se dediquem à causa de proteção animal.

Art. 4º. As ações do Programa PET+ compreendem:

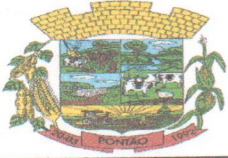
- I - Realização de castrações cirúrgicas de cães e gatos, priorizando:
 - a) Animais em situação de rua;
 - b) Animais sob guarda de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo e renda mensal total do grupo familiar de até três salários mínimos nacionais;
 - c) Animais em situação de maus-tratos;
- II - Fornecimento mensal de ração para tutores regularmente cadastrados no Programa PET+, que comprovem renda mensal per capita de até meio salário mínimo e renda mensal total do grupo familiar de até três salários mínimos nacionais;

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 23/04/2026 a 17/05/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

III - Fornecimento de ração para animais em situação de rua ou de maus tratos;

IV - Campanhas educativas sobre posse responsável, controle populacional e bem-estar animal.

Parágrafo Único. As ações previstas no caput deste artigo poderão ser executadas em parceria com entidades filantrópicas sediadas no Município regularmente constituídas, cuja abrangência, forma, modo de execução e a prestação de contas deverão constar em Termo de Cooperação a ser firmado.

Art. 5º. Os interessados em receber os benefícios do Programa PET+, enquadrados como baixa renda, deverão realizar prévia habilitação e cadastramento administrativo, apresentando a documentação comprobatória do enquadramento nos critérios exigidos.

§ 1º - A concessão dos benefícios de que trata esta lei para famílias de baixa renda será precedida de três fases, assim compostas:

I - Seleção dos beneficiários mediante abertura de edital público convocando os interessados a participar do Programa PET+, que estabelecerá a forma de inscrição, os prazos, a publicidade dos atos e demais documentação e procedimentos exigíveis;

II - Aprovação e classificação dos inscritos; III - Execução das ações previstas nesta Lei e especificadas no edital.

§ 2º - Para inscrever-se no Programa PET+ o interessado enquadrado como baixa renda deverá apresentar os seguintes documentos de todos os membros do grupo familiar:

I - Cédula de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

III - Título de eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

IV - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

V - Comprovação da renda familiar, mediante preenchimento de declaração informando os membros do grupo familiar e a renda individual de cada integrante;

VI - Comprovação do número de animais caninos e felinos sob sua guarda, podendo ser feita mediante declaração firmada pelo interessado.

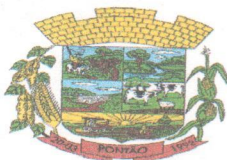
§ 3º - A comprovação da renda familiar deverá ocorrer mediante a apresentação de documentação idônea de todos os membros do grupo, nos termos a serem definidos no edital de seleção.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 23/04/2026 a 17/05/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

§ 4º - O beneficiário contemplado pelo Programa PET+ deverá firmar Termo de Responsabilidade de Bons Tratos e Guarda dos animais em sua posse, se comprometendo a prestar os cuidados necessários e utilizar os itens recebidos em benefício dos mesmos, sendo vedada a destinação ou comercialização para terceiros, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art. 6º. Fica autorizado o Município de Pontão a proceder o fornecimento mensal de até 100 (cem) quilos de ração no âmbito do Programa PET+ para famílias de baixa renda, a ser rateada entre os tutores contemplados e habilitados no programa, limitado a 10 (dez) quilos/mês por família beneficiária.

Art. 7º. As ações de castração de animais voltadas para famílias de baixa renda contempladas e habilitadas no Programa PET+ serão feitas mediante a realização de uma castração por vez por família contemplada, em sistema de rodízio, respeitado o limite orçamentário de cada ano corrente.

Art. 8º. Fica autorizado o Município de Pontão a proceder o fornecimento mensal de até 100 (cem) quilos de ração para entidades filantrópicas devidamente cooperadas ao programa, visando atender animais de rua e resgatados de maus tratos.

Art. 9º. As castrações deverão ser realizadas preferencialmente em clínicas veterinárias localizadas no Município de Pontão, respeitada a tabela máxima de valores a ser fixada pelo Executivo Municipal, mediante processo licitatório, observados os seguintes parâmetros técnicos de custo máximo para:

- I - Caninos fêmeas;
- II - Caninos machos;
- III - Felinos fêmeas;
- IV - Felinos machos;
- V - Diária de internação de caninos e felinos.

Parágrafo Único. O prestador de serviço ou os tutores arcarão com os custos de deslocamento e transporte dos animais, podendo o Município cobrir tais custos apenas em situações excepcionais devidamente justificadas.

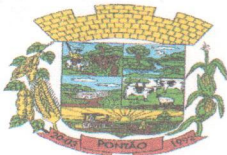
Art. 10. Fica autorizado o Município de Pontão a fazer mutirões de castrações em parceria entidades filantrópicas devidamente cooperadas ao programa, para atendimento dos



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98150-0055 (Celular)

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 23/04/2026 a 17/05/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

animais resgatados da rua ou de maus tratos. **Art. 11.** As ações de castração de animais (caninos e felinos) poderão incluir serviços de captura, remoção, esterilização, aquisição de vacinas, medicação, consultas, exames, ração e demais serviços veterinários.

Parágrafo Único. Fica autorizado o fornecimento de 1 (um) quilo de ração por animal castrado durante o período de recuperação pós-cirúrgica, conforme prescrição veterinária.

Art. 12. A castração deverá ser autorizada pelo tutor do animal e, se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida por veterinário municipal da Secretaria Municipal de Agricultura vinculado ao Programa PET+.

Art. 13. Fica autorizado o Município de Pontão a fornecer medicação para tratamento dos animais resgatados da rua ou de maus tratos, mediante prescrição do veterinário do Município.

Art. 14. A eutanásia somente será permitida nos casos previstos em lei, devendo ser realizada por médico veterinário, que lavrará laudo técnico circunstanciado, utilizando método indolor e humanitário.

Art. 15. O Poder Executivo deverá divulgar as ações do Programa PET+ nos respectivos meios de comunicação, bem como através dos agentes de saúde e de combate às endemias, para conhecimento geral da comunidade.

Parágrafo Único. Fica autorizado aos agentes de saúde e de combate à endemias realizar o cadastramento dos animais domésticos junto às famílias do município.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do Programa PET+ correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 17. Revoga-se a Lei n. 1.212, de 23 de setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis



Vereador *Altair Luiz Mocellin*

Presidente Legislativo

Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br